



## DECLARAÇÃO PARA PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO E VACÂNCIA DE SERVIDORES DO IFSC

A CGP deverá anexar esta declaração nos processos de:

**Movimentação:** redistribuição; remoção a pedido, a critério da Administração; cessão; exercício provisório/licença acompanhamento de cônjuge; colaboração técnica; alteração de exercício e outros.

**Vacância:** exoneração do cargo efetivo, posse em outro cargo inacumulável.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) - Reitoria ou Coordenadora de Gestão de Pessoas (CGP) do Câmpus \_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais, declara para fins de (  ) **Movimentação** (  ) **Vacância**

- |  |   |
|--|---|
| ( <input type="checkbox"/> ) redistribuição                    | ( <input type="checkbox"/> ) remoção  |
| ( <input type="checkbox"/> ) cessão                            | ( <input type="checkbox"/> ) exercício provisório/licença acompanhamento de cônjuge |
| ( <input type="checkbox"/> ) colaboração técnica               | ( <input type="checkbox"/> ) alteração de exercício para compor força de trabalho   |
| ( <input type="checkbox"/> ) exoneração de cargo efetivo       | ( <input type="checkbox"/> ) outros _____   |
| ( <input type="checkbox"/> ) posse em outro cargo inacumulável |   |

Referente ao servidor público efetivo (nome) \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo \_\_\_\_\_, lotado no Câmpus/Reitoria \_\_\_\_\_.

Quanto aos afastamentos, previstos nos termos dos artigos nº 95 e nº 96 da Lei nº 8.112/90:

(DGP/CGP – consultar informação sobre afastamentos junto ao SIAPE/SIAPENET/SIPAC/AFD/Boletim de Serviços e no caso de pendência com relação aos afastamentos, solicitar ao servidor o preenchimento da declaração de ciência do débito e anexar ao processo (**VER ANEXO I DESTA DECLARAÇÃO**))

- (  ) Não usufruiu de afastamento;
- (  ) Usufruiu de afastamento e permaneceu em exercício, na Reitoria/Câmpus lotação, após o seu retorno, pelo período igual ao do afastamento concedido;
- (  ) Usufruiu de afastamento e não permaneceu em exercício, na Reitoria/Câmpus lotação, pelo período igual ao do afastamento concedido. Neste caso, informar abaixo, quanto tempo (em dias), ainda falta para que o servidor cumpra o período de permanência em relação ao período do afastamento:

Data do afastamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de prorrogação/continuidade, se houver \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Período total de afastamento \_\_\_\_\_ dias, falta cumprir \_\_\_\_\_ dias de permanência junto ao Câmpus de lotação ou à Reitoria.

- (  ) Não sofreu nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão,



destituição de função comissionada).

(DGP/CGP: consultar informações no SIAPE/SIAPENET/SIPAC/AFD/Boletim de Serviços)

( ) Não responde Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância na presente data.

(O servidor poderá emitir as declarações no link [Certidões CGU](#))

( ) Não responde Processo Administrativo Ético (PAE) na presente data.

(DGP/CGP: solicitar declaração negativa ao servidor, que deverá requerer via e-mail [comissao.etica@ifsc.edu.br](mailto:comissao.etica@ifsc.edu.br))

( ) Não possui débitos junto à Biblioteca do Câmpus de lotação ou da Reitoria, conforme a lotação do servidor.

(DGP/CGP: solicitar declaração negativa ao servidor)

( ) Não possui débitos junto ao Patrimônio do Câmpus de lotação da Reitoria, conforme a lotação do servidor.

(DGP/CGP: solicitar declaração negativa ao servidor)

( ) Não possui débitos ao erário.

(DGP/CGP: consultar informações no SIAPE/SIAPENET/SIPAC/AFD/Boletim de Serviços)

( ) Não está reprovado na Avaliação de Desempenho atual.

(DGP/CGP: consultar junto ao SISTEMA DGP ou via e-mail [capacitacao@ifsc.edu.br](mailto:capacitacao@ifsc.edu.br))

( ) Não houve remoção nos últimos 2 (dois) anos.

(DGP/CGP: consultar informações no SIAPE/SIAPENET/SIPAC/AFD/Boletim de Serviços)

( ) Não houve redistribuição nos últimos 3 (três) anos.

(DGP/CGP: consultar informações no SIAPE/SIAPENET/SIPAC/AFD/Boletim de Serviços)

( ) Não está homologado em chamada de remoção e não aguarda emissão de portaria efetivar sua remoção.

(DGP/CGP: consultar via e-mail [movimentacao@ifsc.edu.br](mailto:movimentacao@ifsc.edu.br))

( ) Não possui outros débitos junto ao Câmpus de lotação ou à Reitoria.

(DGP/CGP: consultar informação no SIAPE/SIAPENET/SIPAC/AFD/Boletim de Serviços ou a qualquer departamento que considerar relevante a consulta)

( ) Documentos funcionais existentes na pasta física do servidor estão inseridos no AFD.

(DGP/CGP: consultar no sistema AFD se o legado funcional do servidor, existente na pasta funcional física, está inserido no AFD. Se não estiver, a DGP/CGP deverá inserir assim que possível.)

**Observação:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura/autenticação**

Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DÉBITO (SERVIDOR)

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, servidor público federal lotado no Câmpus/Reitoria \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente de que possuo débito ao erário no IFSC, referente ao art. 95 ou 96 da Lei 8.112/90, no valor de R\$ (\_\_\_\_\_).

De acordo com a Lei 8112/1990:

#### Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. ([Vide Decreto nº 1.387, de 1995](#))

§1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo **não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular** antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de **ressarcimento da despesa** havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração. ([Vide Decreto nº 3.456, de 2000](#))

#### Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

Art. 96-A O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

§2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))



§ 3<sup>o</sup> Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. ([Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010](#))

§ 4<sup>o</sup> Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> deste artigo **terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.** ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

§ 5<sup>o</sup> Caso o servidor venha a solicitar **exoneração do cargo ou aposentadoria**, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4<sup>o</sup> deste artigo, **deverá ressarcir o órgão** ou entidade, na forma do [art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dos gastos com seu aperfeiçoamento. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

§ 6<sup>a</sup> Caso o servidor **não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento** no período previsto, aplica-se o **disposto no § 5<sup>o</sup> deste artigo**, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

§ 7<sup>o</sup> Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1<sup>o</sup> a 6<sup>o</sup> deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

Caso seja observado outros débitos financeiros, o servidor deverá emitir a seguinte declaração:

Declaro que estou ciente de que possuo outros débitos financeiros no IFSC (**se houver**), referente a

---

---

---

no valor de R\$ ( \_\_\_\_\_ ) e estou ciente que os valores podem sofrer atualizações/correções conforme análise do departamento responsável.

---

**Assinatura/autenticação**

SERVIDOR